



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 02/2016 – IPAAM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM e ANTONIO CINTRA DA SILVA, referente aos autos dos Processos Administrativos nº2591/T/10 – IPAAM.

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, **Antonio Cintra da Silva**, brasileiro, casado, marítimo, portador da cédula de identidade nº 710.567 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 309.550.922-72, residente e domiciliado na Rua Paraguaçú, nº 506-B, Bairro: Vila da Prata, CEP: 69000-000, na cidade de Manaus – AM, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, OBRIGA-SE perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, com sede nesta capital, na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMITENTE**, representado por sua Diretora-Presidente, **ANA EUNICE ALEIXO**, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 214.715 e do C.P.F. nº 551.368.267-20, a ADOTAR as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938/81, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, e pelo art. 139, do Decreto Federal nº 6.514/08, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta a **COMPROMISSÁRIA** se compromete, perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e condicionantes técnicas previstas no presente instrumento, relacionada à infração que deu origem ao Auto de Infração nº 0583/10 - qual seja: *transporte ilegal de pescado protegido por lei* - buscando, deste modo, cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, **contados a partir da assinatura deste termo**.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Entregar, neste Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, 10 (dez) mudas da espécie florestal Jutairana, com tamanho acima de 50 cm.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 10.028/87 e o Decreto Federal 6.514/08.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento, durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMISSÁRIA** poderá ter sua atividade vistoriada por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente, adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso, a Lei Federal nº 9.605/98, bem como o Decreto Federal nº 6.514/08.

CAPÍTULO III – DA REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA

CLÁUSULA QUINTA: Fica determinada a redução do valor da multa aplicada por meio dos Autos de Infração nº 0583/10 – GEFA, em **90% (noventa por cento)**, conforme autoriza o art. 4º, §2º, da Lei Delegada nº 102/2007, cujo valor corresponde à quantia de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido valor deverá ser recolhido junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, agência 3205, conta corrente 00000 146-7, aplicação 006, Banco Caixa Econômica Federal, conforme estabelece o art. 29, IV, da Lei nº 2.985/05, dentro do **prazo de 20 dias**, a contar da assinatura deste Termo.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS

CLÁUSULA SEXTA: O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Ajustamento será realizado pela Diretoria Técnica do IPAAM que, ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, realizará Relatório Técnico Circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias, requisitar informações, relatórios e tudo mais que entender relevante para o cumprimento do disposto no *caput*.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo, com caráter cogente entre as partes e eficácia de título executivo, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, qual seja 20 (vinte) dias, ficando responsável a Área Técnica, pela liberação das atividades quando totalmente cumpridas às formalidades.

CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado no **prazo de 10 (dez) dias**, contados de sua assinatura, correndo os respectivos encargos por sua conta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência de publicação configura descumprimento do presente termo, ensejando a sua rescisão de imediato e a consequente adoção das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: O não cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas e assumidas neste Termo, dentro dos prazos já expostos, implicará na aplicação de **multa diária no valor de R\$ 63,33 (sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, ao limite de 30 (trinta) dias-multa, conforme previsto no art. 49, do Decreto 10.028/87.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta implicará na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante dos autos de infração em seu valor integral, qual seja, de **R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais)**, conforme previsto no inciso I, do § 4º, do art. 146 do Decreto Federal 6.514/08.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na esfera cível, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial, ensejará a imediata execução judicial sobre o valor do ajuste às obrigações assumidas, bem como as multas diárias administrativas impostas, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente pelo INPC ou por outro que vier a substitui-lo, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não construirá descumprimento do presente Termo a eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** dos prazos estabelecidos, desde que resultante, comprovadamente, de caso fortuito e força maior, na forma prescrita no artigo 393 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ocorrência de caso fortuito e força maior deverá ser comunicada ao **COMPROMITENTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua ocorrência, sendo este



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Termo, então, **suspensão**, por prazo determinado pela Diretoria Técnica do IPAAM, após análise do comunicado, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou considerada manifestamente inaceitável.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo e passa a fazer parte integrante dos Processos nº 2591.T.10 – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica - DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante celebração de termo Aditivo.

CAPÍTULO IX – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 22 de fevereiro de 2016.

ANA EUNICE ALEIXO
Diretora Presidente do IPAAM

ANTONIO CINTRA DA SILVA
Compromissário

TESTEMUNHAS:

1.
CI nº
CPF nº

2.
CI nº 1183356-5
CPF nº



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ÓRGÃO: IPAAM

Extrato nº028/2016-IPAAM - Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA nº 02/2016. **PARTES:** IPAAM e ANTONIO CINTRA DA SILVA. **OBJETO:** Entregar, neste Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, 10 (dez) mudas da espécie florestal Jutairana, com tamanho acima de 50 cm, nos termos da Cláusula Segunda do TACA nº 02/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 22.02.2016. **PROCESSO:** 2591/T/10 – IPAAM. Gabinete da Presidência do IPAAM, em Manaus, 22 de fevereiro de 2016.

Ana Eunice Reis
ANA EUNICE ALEIXO
Diretora-Presidente do PAAM

Recd.
Em 24/02/2016
[Signature]